DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Errata	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1ª Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 061, DE 11 DE JUNHO 2021.

Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA JUNIOR, portador do RG nº 43.925.678-1, Matrícula nº 1286, ocupante do cargo de Técnico de Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 11 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Errata

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ – SÃO PAULO, torna pública a ERRATA de matéria veiculada no Diário Oficial do Município, www.imprensaoficialmunicipal.com.br, na forma a seguir descrita:

Matéria: Portaria n° 60, de 10 de junho de 2021.

Data da Publicação: 10/06/2021

Edição do Diário Oficial do Município: 411

Página: 03

Fazendo-se a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 082/2020.

LEIA-SE:

- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 15/2020.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 11 de junho de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

ANA FLAVIA BOMFIM BARROS

Assessora Técnica Jurídica

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas na fase de Transição do Plano São Paulo, no âmbito do Legislativo Municipal, de caráter temporário e emergencial, de prevenção à COVID-19, e outras medidas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia global que a humanidade vem enfrentando com relação ao novo coronavírus e a necessidade da tomada de providências para se evitar ou ao menos conter o contágio entre pessoas;

CONSIDERANDO as recomendações das Organizações de Saúde, como a OMS e Ministério da Saúde, dentre várias medidas, enfatizam a necessidade de isolamento social;

CONSIDERANDO que o Município de Taquarivaí, de acordo com a classificação do Plano São Paulo, instituído

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.545 de 04 de março de 2021, em virtude do quadro de pandemia decorrente da COVID-19, encontra-se na fase transitória, sendo esta prorrogada até 30/06/2021, conforme decisão tomada em 09/06/2021 pelo Governo Estadual, sendo, portanto, equânime com a decisão do Estado com a manutenção das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto dos Poderes Municipais para a contenção do vírus, assim como a tomada de medidas excepcionais para amenizarmos os efeitos da crise e, em virtude do referido quadro da pandemia em solo taquarivaiense, cabendo medidas para minimizar à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal n° 115/2021, e diante do crescente número de casos no Município de Taquarivaí apurados até 10/06/2021;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das atividades Parlamentares e Administrativas com o devido cuidado que recomenda, para o perfeito asseio dos interesses públicos.

RESOLVE, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º Retoma as Atividades Legislativas, a partir de 14/06/2021, com a realização das Sessões Ordinárias de forma presencial e sem a presença de público, com estrita observância das recomendações sanitárias por todos os Vereadores.

Art. 2º Estão proibidos, até que cessem as medidas restritivas de combate ao COVID19, encontros, palestras, seminários, audiências e demais reuniões nas dependências do Legislativo que não sejam essenciais ao desempenho das atividades do Poder Legislativo, exceto:

Paragrafo único. As reuniões das Comissões Permanentes ou temporárias serão realizadas presencialmente no Plenário da Casa, podendo ainda ser realizadas de forma virtual quando convenientes e oportunas.

Art. 3º Retoma as Atividades Administrativas promovendo ao escalonamento de servidores permitindo a execução das atribuições em 50% presencial e 50% trabalho remoto, visando garantir à saúde labora dos servidores, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, até que cessem as medidas restritivas de combate ao COVID19, ou todos estejam vacinados.

§ 1º O escalonamento constante do caput será dividido em dois períodos de quatros horas, elaborado pela Diretoria Geral da Casa e avalizado pela Presidência.

§ 2º Tais servidores, durante sua jornada de trabalho em regime home office, deverão ficar disponíveis por todos os meios de comunicação possíveis para cumprir ordens e demais serviços solicitados durante o horário que em situações normais seria de funcionamento administrativo da Câmara, ou seja, das 08 às 17 horas.

§ 3º Todos os servidores deverão estar de prontidão para se fazerem presentes na Câmara em dias diversos do disposto no caput, em casos de necessidade.

§ 4º Nos períodos de cumprimento de jornada de trabalho presencial, o trabalho será somente interno, sendo que o atendimento ao público deverá ser feito por telefone (3534.1167) ou e-mail (câmara@cmtaquarivai.sp.gov.br.

Art. 4º O Presidente baixará, por Ato, normas complementares ao disposto neste Ato, se necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Taquarivaí, 11 de Junho de 2021; 29º da Emancipação e 8ª Legislatura

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente